



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nº 116

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2011

ANO XXIX

SUMÁRIO

8ª LEGISLATURA

PROPOSIÇÕES DA 46ª SO 1263

SECRETARIA GERAL 1274

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA.

REQUERIMENTO DEPUTADO ZEQUINHA ARAUJO – PMDB –

Requer a realização de Audiência Pública no dia 28 de setembro de 2011, para discutir ações para o enfrentamento ao uso do álcool, crack e outras drogas.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer a Mesa Diretora a realização de Audiência Pública no dia 28 de setembro de 2011, às 9:00 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa, para discutir e fazer encaminhamento as autoridades competentes sobre o enfrentamento ao uso do álcool, crack e outras drogas.

JUSTIFICATIVA

Senhores Pares, o presente requerimento visa discutir, sensibilizar e envolver o Estado e sociedade como agente de transformação na realidade social que vitimiza as famílias que, na maioria das vezes estão longe de percepção, acarretada com a perda do vínculo familiar. Com o crescimento devastador de usuários de álcool, crack e outras drogas, por nossas crianças, jovens adolescentes e adultos, fica praticamente impossível termos um percentual de

dependentes. A cada dia, proliferam-se demasiadamente, que por conseguinte crescem os delitos principalmente os furtos, na ânsia de manter o vício. Destaca-se também o abandono dos estudos e o esquecimento do ceio familiar, quando passam a conviver pelas ruas num estado de miséria total. A cooperação entre estado e sociedade, certamente contribuirá com aquelas famílias em situação de risco e vulnerabilidade social. Precisamos possibilitar a reestruturação da matricialidade familiar, através do resgate de valores, referência de autoridade, compromisso e responsabilidade com políticas públicas sociais, importantes para a recuperação dessas pessoas, atuando com o trabalho preventivo de conflitos.

A partir desta premissa, esta audiência pública vai propor diversos serviços, onde trabalhadores com ações sócio-educativas, técnicas e métodos que promovam suporte aos representantes; do Poder Executivo Estadual, Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal, Poder Judiciário, Ministério Público do Estado de Rondônia, Conselhos Tutelares, Sociedade Civil Organizada, Superintendência da Polícia Federal, Comando da Polícia Militar, Superintendência da Polícia Rodoviária Federal e a convidada senhora Doralice Nunes Alcântara, Secretária de Ação Social do Município de Ponta Porã – MS, na determinação de atitudes suficientes para possibilitar mudança no convívio, inclusive na comunidade, considerando que estas pessoas serão os grandes parceiros e protagonistas do estado de Rondônia, desta forma estaremos fazendo a nossa parte.

Portanto, conto com o voto dos Nobres Pares, votando favorável a Propositura pelos quais manifestamos nossas homenagens.

Plenário das Deliberações, em 09 de agosto de 2011.

Dep. Zequinha Araujo – PMDB.

REQUERIMENTO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL – PV – Requer a realização de Sessão Solene para comemoração dos 40 anos de atividades da EMATER no Estado de Rondônia.

O Parlamentar que o presente subscreve requer à Mesa Diretora, na forma regimental, a realização de Sessão Solene, com a finalidade de comemorar os 40 anos de atividades da EMATER no Estado de Rondônia, a realizar-se no dia 31 de agosto de 2011, às 09:00 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Esta propositura visa a realização de uma Sessão Solene, no dia 31 de agosto de 2011, às 09:00 horas, oportunidade que serão comemorados os 40 anos de atividades da EMATER no Estado de Rondônia.

A EMATER, nessas quatro décadas, cresceu junto com Rondônia, auxiliando no desenvolvimento de praticamente todos os Municípios, sempre levando ao campo o fortalecimento da agricultura, pecuária, sendo que as suas ações sempre visaram a melhoria da qualidade de vida do agricultor e sua família.

A EMATER é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que foi fundada em 31 de agosto de 1971 com a denominação inicial de Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal de Rondônia (Acar-RO). Em 8 de novembro de 1976, a entidade foi transformada em Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia (Aster-RO). No dia 10 de maio de 1984 foi formalizada a adaptação dessa sigla para Emater-RO, sendo que neste ano de 2011, comemora 40 anos de intenso trabalho em prol do Estado de Rondônia.

As ações da EMATER realizadas em todo o Estado de Rondônia exteriorizam a sua importância para toda a população, sendo que a realização da Sessão Solene corroborará com todos os demais eventos que serão realizados no dia 31 de agosto, em comemoração a todos esses anos de trabalhos e ações em prol dos produtores rurais.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres Deputados.

Plenário das Deliberações, 16 de agosto de 2011
Dep. Luizinho Goebel - PV.

VOTOS DE LOUVOR DEPUTADO JESUALDO PIRES – PSB –
“Concede Votos de Louvor aos 40 (quarenta) anos da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER no Estado de Rondônia”.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECRETA:**

O parlamentar que o presente subscreve, em uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, requer à Mesa Diretora que seja concedido VOTOS DE LOUVOR em comemoração aos 40 (quarenta) anos da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER no Estado de Rondônia, pelos relevantes serviços prestados.

JUSTIFICATIVA

Procuramos por intermédio desta propositura dar reconhecimento aos imprescindíveis serviços prestados ao Estado de Rondônia pela EMATER, que tem subsidiado de forma excepcional o

crescimento e desenvolvimento sócio-econômico de Rondônia, contribuindo de forma assistida por intermédio de projetos de ação social e cidadania em parceria com pessoas e organizações públicas ou privadas, objetivando sempre o bem comum e desenvolvimento igualitário do Estado, de forma a garantir o fortalecimento de diversos setores produtivos que alavancam a economia e proporcionam geração de emprego e renda, dirimindo situações que obstruem o pleno crescimento estadual.

Buscando alcançar seus objetivos desde 31 de Agosto de de 1971, ano de fundação do serviço de extensão rural em Rondônia, com a denominação de Associação de Crédito e Assistência Rural do Território Federal de Rondônia – ACAR-RO, integrante da Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural – ABCAR, foi fundada com Personalidade Jurídica de Sociedade Civil de fins educativos e sem finalidades lucrativa, visando promover a Extensão Rural ainda no Território Federal de Rondônia, objetivo esse que tem sido fundamental para o fortalecimento da economia do hoje Estado de Rondônia.

No ano de 1976 a ACAR-RO passa a denominar-se Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural – ASTER-RO, em 10 de maio de 1984 a ASTER-RO passou a denominar-se EMATER-RO, sem, contudo alterar sua denominação, personalidade jurídica e natureza dos serviços prestados.

Desta forma procuramos exteriorizar a importância histórica da EMATER que marca o crescimento desta entidade em paralelo com a do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, em 16 de Agosto de 2011.
Dep. Jesualdo Pires – PSB.

REQUERIMENTO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM –
Requer a convocação de audiência em Brasília, com os Senadores e Líderes de Bancada de Rondônia.

O parlamentar que este subscreve requer ao Excelentíssimo Presidente desta Casa na forma regimental a convocação de uma AUDIÊNCIA em Brasília-DF com os Senadores e Líderes de bancada de Rondônia, com a máxima urgência possível.

JUSTIFICATIVA

Requerimento se justifica pelo fato de que, caso seja devolvido o projeto do Código a base de discussão, depois de tantos desafios de ordem operacional e social que demandaram tempo e muita boa vontade dos agentes públicos e das comunidades por todo o País, isto seria um retrocesso perigoso, visto que não há segurança jurídica nem para o Estado nem para os produtores rurais, com essa audiência poderemos solicitar o empenho e mobilização dos líderes de bancada e parlamentares para que seja aprovado o mais rápido possível o novo Código Florestal.

Plenário das Deliberações, 17 de Agosto de 2011.
Dep. Adelino Follador – DEM.

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Siméia Santana

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

VALTER ARAÚJO - Presidente
HERMÍNIO COELHO – 1º Vice-Presidente
MAURÃO DE CARVALHO - 2º Vice-Presidente
JEAN OLIVEIRA – 1º Secretário
EPIFÂNIA BARBOSA - 2º Secretário
ANA DA 8 – 3º Secretário
SAULO MOREIRA – 4º Secretário

REQUERIMENTO DEPUTADOS LUIZINHO GOEBEL, LUIZ CLÁUDIO E ZEQUINHA – Requer seja transformada a Sessão Ordinária, do dia 31 de agosto de 2011 às 15:00 horas, em Sessão Solene de Comemoração aos 40 Anos de atividades da EMATER no Estado de Rondônia, bem como que sejam incluídos como proponentes, além do Deputado Luizinho Goebel, os Deputados Luiz Cláudio e Zequinha Araújo.

Os Parlamentares que o presente subscrevem requerem à Mesa Diretora, na forma regimental, seja transformada a Sessão Ordinária, do dia 31 de agosto de 2011 às 15:00 horas, em Sessão Solene de Comemoração aos 40 Anos de atividades da EMATER no Estado de Rondônia, bem como que sejam incluídos como proponentes, além do Deputado Luizinho Goebel, os Deputados Luiz Cláudio e Zequinha Araújo.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Tendo em vista a aprovação do Requerimento da Sessão Solene em comemoração aos 40 anos de atividades da EMATER no Estado de Rondônia, de autoria do Deputado Luizinho Goebel, a realizar-se no dia 31 de agosto de 2011 às 09:00 horas, verifica-se que a transformação da Sessão Ordinária, do referido dia, às 15:00 horas, em Sessão Solene para a realização das homenagens à EMATER certamente facilitará os trabalhos, contando com maior número de parlamentares e da população em geral. Importando dizer ainda que, além do Deputado Luizinho Goebel, inclusão dos Deputados Luiz Claudio e Zequinha Araújo como autores da proposição é imprescindível, pois são grandes colaboradores da EMATER e do homem do campo no Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 17 de agosto de 2011.

Luizinho Goebel-PV	Luiz Cláudio-PTN	Zequinha Araújo-PMDB
Dep. Estadual	Dep. Estadual	Dep. Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LORIVAL – PMN – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador com cópia para Diretor Geral do DER a necessidade da construção de uma ponte definitiva, em concreto armado ou com vigas e lajes pré-fabricadas, sobre o Rio Igarapé União, na RO-205, que liga Cujubim à Machadinho do Oeste, na altura do Km 14, com extensão aproximada de 25 metros.

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador com cópia para Diretor Geral do DER a necessidade da construção de uma ponte definitiva, em concreto armado ou com vigas e lajes pré-fabricadas, sobre o Rio Igarapé União, na RO-205, que liga Cujubim à Machadinho do Oeste, na altura do Km 14, com extensão aproximada de 25 metros.

JUSTIFICATIVA

Esta é uma rodovia que interliga dois importantes municípios do Estado que estão fora do eixo da BR 364, ocupada em sua grande maioria por pequenos produtores rurais, que tem uma produção importante para a nossa economia, e que tem como gargalo esta ponte construída em madeira. Para darmos segurança e tranquilidade aqueles que trafegam pelo seu leito, precisamos urgentemente construir ali uma ponte em concreto armado ou em vigas e lajes pré-fabricadas, em caráter definitivo.

Plenário das Deliberações, 17 de agosto de 2011.

Lorival Ribeiro Amorim – PMN – Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LORIVAL – PMN – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador com cópia para o Diretor Geral do DER a necessidade da construção de uma ponte definitiva, em concreto armado ou com vigas e lajes pré-fabricadas, sobre o Rio Preto, na RO 140, que liga Rio Crespo à RO 205 (Cujubim), na altura do Km 37,8, com extensão aproximada de 60 metros.

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador com cópia para o Diretor Geral do DER a necessidade da construção de uma ponte definitiva, em concreto armado ou com vigas e lajes pré-fabricadas, sobre o Rio Preto, na RO 140, que liga Rio Crespo à RO 205 (Cujubim), na altura do Km 37,8, com extensão aproximada de 60 metros.

JUSTIFICATIVA

Esta é uma rodovia que interliga dois importantes municípios do Estado que estão fora do eixo da BR 364, ocupada em sua grande maioria por pequenos produtores rurais, que tem uma produção importante para a nossa economia, e que tem como gargalo esta ponte construída em madeira. Para darmos segurança e tranquilidade aqueles que trafegam pelo seu leito, precisamos urgentemente construir ali uma ponte em concreto armado ou em vigas e lajes pré-fabricadas, em caráter definitivo.

Plenário das Deliberações, 17 de agosto de 2011.

Lorival Ribeiro Amorim – PMN – Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LORIVAL – PMN – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador com cópia para o Diretor Geral do DER a necessidade da construção de uma ponte definitiva, em concreto armado ou com vigas e lajes pré-fabricadas, sobre o Rio Belém, na RO 133, que liga o Município de Machadinho do Oeste a Cujubim, na altura do Km 5,1, com extensão aproximada de 50 metros.

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador com cópia para o Diretor Geral do DER a necessidade da construção de uma ponte definitiva, em concreto armado ou com vigas e lajes pré-fabricadas, sobre o Rio Belém, na RO 133, que liga o Município de Machadinho do Oeste a Cujubim, na altura do Km 5,1, com extensão aproximada de 50 metros.

JUSTIFICATIVA

Esta é uma rodovia que interliga dois importantes municípios do Estado que estão fora do eixo da BR 364, ocupada em sua grande maioria por pequenos produtores rurais, que tem uma produção importante para a nossa economia, e que tem como gargalo esta ponte construída em madeira. Para darmos segurança e tranquilidade aqueles que trafegam pelo seu leito, precisamos urgentemente construir ali uma ponte em concreto armado ou em vigas e lajes pré-fabricadas, em caráter definitivo.

Plenário das Deliberações, 17 de agosto de 2011.

Lorival Ribeiro Amorim – PMN – Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LORIVAL - PMN – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador com cópia para o Diretor Geral do DER a necessidade da construção de uma ponte em caráter definitivo, sobre o Rio Contra, na Linha C-101, Km 35,7 interligando União Bandeirantes à BR 364 com extensão aproximada de 50 metros.

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador com cópia para o Diretor

Geral do DER a necessidade da construção de uma ponte em caráter definitivo, sobre o Rio Contra, na Linha C-101, Km 35,7 interligando União Bandeirantes à BR 364 com extensão aproximada de 50 metros.

JUSTIFICATIVA

A região de União Bandeirantes, até pouco tempo atrás considerada como um novo "Eldorado", atraiu pessoas de várias regiões pelas potencialidades de suas terras. Hoje já existe uma cidade com uma população considerável e uma atividade agropecuária intensa que necessitam de um bom acesso rodoviário.

Acontece, que sobre o Rio Contra existe uma ponte construída na época pelo Estado em madeira, e que vem sendo mantida pelos usuários e população de Bandeirantes. Porém, com o desenvolvimento da região e a intensidade do tráfego daquela linha, tem danificado muito o seu estado colocando em risco os seus usuários e estando sujeito a qualquer momento haver uma interdição do acesso à União Bandeirantes.

Portanto fica aqui registrado o nosso apelo para que providencias sejam tomadas, e que realmente seja viabilizado a construção de uma obra em concreto armado, ou com vigas e lajes pré-fabricadas, para tranquilidade de seus usuários e escoamento de suas produções.

Plenário das Deliberações, 17 de agosto de 2011.

Lorival Ribeiro Amorim -- PMN – Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LORIVAL – PMN – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador com cópia para o Diretor Geral do DER a necessidade da construção de uma ponte definitiva, em concreto armado ou com vigas e lajes pré-fabricadas, sobre o Rio Jarú, na RO 010, que liga Tarilândia a RO 140, na altura do Km 6, com extensão aproximada de 70 metros.

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador com cópia para o Diretor Geral do DER a necessidade da construção de uma ponte definitiva, em concreto armado ou com vigas e lajes pré-fabricadas, sobre o Rio Jarú, na RO 010, que liga Tarilândia a RO 140, na altura do Km 6, com extensão aproximada de 70 metros.

JUSTIFICATIVA

A RO-140 é extremamente importante para a região de Colina Verde, pois liga aquele Município à RO-010, atendendo uma demanda muito grande não só no deslocamento de seus usuários mais principalmente no escoamento da produção, por se tratar de uma região de solos muito férteis, de grande produtividade, e tem nesta ponte o seu ponto crítico, necessitando urgentemente da construção de uma ponte em concreto armado, ou com vigas e lajes pré-fabricadas.

Plenário das Deliberações, 17 de agosto de 2011.

Lorival Ribeiro Amorim – PMN - Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LORIVAL – PMN – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador com cópia para o Diretor Geral do DER a necessidade da construção de uma ponte definitiva, em concreto armado ou com vigas e lajes pré-fabricadas, sobre o Rio Piripiri, na RO-140, que liga o distrito de Colina Verde à RO-010, Km 2,5, com extensão aproximada de 20 metros.

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador com cópia para o Diretor Geral do DER a necessidade da construção de uma ponte definitiva,

em concreto armado ou com vigas e lajes pré-fabricadas, sobre o Rio Piripiri, na RO-140, que liga o distrito de Colina Verde à RO-010, Km 2,5, com extensão aproximada de 20 metros.

JUSTIFICATIVA

A RO-140 é extremamente importante para a região de Colina Verde, pois liga aquele Município à RO-010, atendendo uma demanda muito grande não só no deslocamento de seus usuários mais principalmente no escoamento da produção, por se tratar de uma região de solos muito férteis, de grande produtividade, e tem nesta ponte o seu ponto crítico, necessitando urgentemente da construção de uma ponte em concreto armado, ou com vigas e lajes pré-fabricadas.

Plenário das Deliberações, 17 de agosto de 2011.

Lorival Ribeiro Amorim – PMN - Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LORIVAL – PMN – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador com cópia para o Diretor Geral do DER a necessidade da construção de uma ponte definitiva, em concreto armado ou com vigas e lajes pré-fabricadas, sobre o Rio Pardo, na RO-140, que liga o distrito de Colina Verde a BR 364, na altura do Km 31, com extensão aproximada de 40 metros.

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador com cópia para o Diretor Geral do DER a necessidade da construção de uma ponte definitiva, em concreto armado ou com vigas e lajes pré-fabricadas, sobre o Rio Pardo, na RO-140, que liga o distrito de Colina Verde a BR 364, na altura do Km 31, com extensão aproximada de 40 metros.

JUSTIFICATIVA

A RO-140 é extremamente importante para a região de Colina Verde, pois liga aquele Distrito à RO-010, atendendo uma demanda muito grande não só no deslocamento de seus usuários mais principalmente no escoamento da produção, por se tratar de uma região de solos muito férteis, de grande produtividade, e tem nesta ponte o seu ponto crítico, necessitando urgentemente da construção de uma ponte em concreto armado, ou com vigas e lajes pré-fabricadas.

Plenário das Deliberações, 17 de agosto de 2011.

Lorival Ribeiro Amorim – PMN - Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da pavimentação de ruas e avenidas no distrito de São Domingos do Guaporé município de Costa Marques.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da pavimentação de 3,5 Km de ruas e avenidas no distrito de São Domingos do Guaporé, que beneficiará em muito a população local.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender as necessidades dos moradores do distrito de São Domingos do Guaporé. Esta pavimentação garantirá melhores condições de vida tanto aos moradores, como ao comércio local. Facilitará ainda, o fluxo de veículos, o transporte de alimentos e outros.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 18 de agosto de 2011.

Lebrão – PTN – Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Indica ao Governo do Estado a aquisição de um caminhão para Associação ASPRULE do distrito de Vila União no município de Campo Novo.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica a necessidade do Governo do Estado através da EMATER – Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural, a aquisição de um caminhão para atender e auxiliar no transporte dos produtos, para a Associação ASPRULE do distrito de Vila União no município de Campo Novo.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação se faz necessário para atender e auxiliar os pequenos produtores rurais locais, já que, o caminhão, vai servir para que possam tirar o máximo de rentabilidade dos seus produtos, escoando-os mais rapidamente, assim como, na ajuda do transporte de suas colheitas, o que irá melhorar em muito o nível sócio econômico da região.

Consciente da importância para o futuro da agricultura familiar do estado é que contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 17 de agosto de 2011.
Lebrão – PTN – Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Indica a necessidade do Governo do Estado através da SEDUC – Secretaria Estadual de Educação, aquisição e ampliação do prédio do PETI no município de Seringueiras.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica a necessidade do Governo do Estado através da SEDUC – Secretaria Estadual de Educação, aquisição a ampliação do prédio do PETI no município de Seringueiras.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação se faz necessário para atender a forte demanda existente nesse município do programa PETI e torna-se necessário a ampliação de salas de coordenação, um refeitório e um almoxarifado, pois as salas são insuficientes para atender a demanda existente. O almoxarifado faz-se necessário para uma melhor organização estrutural e funcional, assim como o refeitório se faz de extrema importância por uma questão de higiene e saúde dos alunos e coordenadores.

Consciente da importância para o futuro desses jovens do estado é que contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 11 de agosto de 2011.
Lebrão – PTN – Deputado Estadual

INDICAÇÃO DA DEPUTADA GLAUCIONE – PSDC – Indica ao Poder Executivo Estadual, com cópia, ao Diretor do Departamento de Estrada e Rodagens – DER, a necessidade de recuperação e manutenção da estrada vicinal no âmbito do município de Pimenta Bueno-RO.

A Parlamentar que a presente subscreve na forma regimental, depois de ouvido o plenário, indica ao Poder Executivo, com cópia, ao DER – Departamento de Estrada e Rodagens, a necessidade de recuperar a linha 35, Setor Irajui, no município de Pimenta Bueno do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Atendendo o anseio dos moradores da linha 35, zona rural, Setor Irajui em Pimenta Bueno, que seja providenciado com urgência de serviços de manutenção, com nivelamento e cascalhamento da estrada.

A referida via se encontra em estado precário para o tráfego de veículos e semoventes. Outrossim, prejudicando o transporte de alunos. A conservação, além do trânsito normal, melhora o escoamento da safra. A dificuldade dos produtores rurais e moradores para transitar no leito da rodovia é a justificativa da indicação.

Diante do exposto, apresentamos a indicação supra, para qual contamos com a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 17 de agosto de 2011.
Glaucione Maria Rodrigues – PSDC – Deputada Estadual

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 125/11 DO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB – Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas da rede de Ensino Pública e Particular do Estado de Rondônia.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Combate ao Bullying nas escolas da Rede pública e particular do Estado de Rondônia.

Parágrafo Único – As escolas públicas e particulares do Estado de Rondônia deverão incluir em seu Projeto Político Pedagógico e no Regimento Interno ações de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

Art. 2º - Cria o Programa de Combate ao Bullying na Rede de Ensino pública e particular do Estado de Rondônia.

I – O Programa de Combate ao Bullying deverá ser elaborado e executado pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, através de Equipe Multidisciplinar, criada especificamente para este fim;

II – A Equipe Multidisciplinar será responsável pela execução e acompanhamento do Programa, além da capacitação dos membros que fizerem parte da Equipe Multidisciplinar de cada unidade de ensino.

Art. 3º - A violência física ou psicológica pode ser evidenciada em atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre os quais:

- I - Insultos pessoais;
- II – Comentários pejorativos;
- III – Ataques físicos;
- IV – Gritagens depreciativas;
- V – Expressões ameaçadoras e preconceituosas;
- VI – Isolamento social;
- VII – Ameaças;
- VIII – Pilhérias.

Art. 4º - Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetido, exercida por indivíduo (bully) ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

§ 1º - O bullying pode ser classificado de acordo com as ações praticadas:

- I – Verbal: apelidar, xingar, insultar, ofender, zombar;
- II – Emocional: excluir, difamar, disseminar rumores, caluniar;
- III – Física: chutar, bater, morder, beliscar, empurrar, espancar;
- IV – Racista: caçoar da cultura e costumes, comentários depreciativos relacionados à cor da pele;
- V – Sexual: assediar, contato físico indesejado, ameaçar, induzir, coagir e/ou abusar;
- VI – Homofóbico: comentários impróprios, expressões e gestos ofensivos, caçoar da orientação sexual;
- VII – Cyberbullying: criar comunidades, divulgar imagens, enviar mensagens, invadir a privacidade para denegrir a pessoa, utilizando meios tecnológicos, expondo-o sobre qualquer tipo de situação constrangedora.

Art. 5º - Para a implementação deste Programa, a unidade escolar criará uma equipe multidisciplinar, com a participação de docentes, equipe técnica, alunos, pais e pessoal de apoio, para promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e prevenção.

Art. 6º - São objetivos do Programa:

I – Prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;

II – Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e minimização do problema;

III – Observar, analisar e identificar eventuais agressores e alvos de bullying nas escolas;

V – Desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes, folder, cartilhas e recursos de áudio e áudio-visual;

VI – Coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;

VII – Orientar os alvos de bullying, visando à recuperação da auto-estima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

VIII – Discernir, de forma clara e objetiva, o que é bullying e o que é brincadeira;

XIV – Envolver a família no processo de construção de uma cultura de paz nas unidades escolares, bem como integrar a comunidade, as instituições governamentais e não governamentais, instituições de ensino superior e a mídia local nas ações multidisciplinares de prevenção e combate ao bullying escolar;

X – orientar e advertir os agressores sobre as consequências e punições pela prática de bullying, que pode ser enquadrada nos crimes de ameaça, lesão corporal, injúria, dentre outros e são passíveis de penas, que vão desde a advertência, até a aplicação de medidas sócio educativas, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, a semi-liberdade e até mesmo a prisão dependendo da gravidade do caso.

Art. 7º - Todas as escolas deverão comunicar os casos de bullying ao Conselho Tutelar e Ministério Público para as devidas providências.

Art. 8º - A Gestão Escolar que não intervir imediatamente nos casos ocorridos será responsabilizado na forma da lei.

Art. 9º - Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações e incluir no Calendário da Escola, para a implantação do Programa instituído por esta lei.

Art. 10 – A Escola poderá encaminhar vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica, que poderão ser oferecidos por intermédio de parcerias e convênios.

Art. 11 – Fica autorizada a realização de convênios e parcerias para garantia do cumprimento dos objetivos do Programa.

Art. 12 – A unidade escolar deverá enviar para a Equipe responsável pelo Programa na SEDUC, relatórios semestrais devidamente atualizadas das ações desenvolvidas e medidas adotadas para minimizar esta problemática.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento do disposto no caput deste artigo e adoção das medidas e/ou penalidades cabíveis, os relatórios deverão ser entregues tanto para a Equipe Multidisciplinar como para a Promotoria da Infância e da Juventude.

Art. 13 – A Secretaria do Estado da Educação – SEDUC observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de bullying nas unidades escolares, bem como seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 14 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O bullying palavra de origem inglesa, significa tyrannizar, ameaçar, oprimir, amedrontar e intimidar. A prática já se tornou comum principalmente entre os adolescentes e um problema que começa a ser discutido com mais intensidade diante do aumento da violência escolar.

Estima-se que 49% dos alunos em idade escolar estejam envolvidas em alguma forma de agressão e de violência na escola.

Existe a necessidade de se combater esse mal pela raiz desde a idade escolar, quando jovens, principalmente por desinformação e por desconhecem as consequências de seus atos, segregam seus colegas em função de atributos pessoais que diferenciam as vítimas de padrões que consideram ideais.

Hoje em dia, com o advento do mundo virtual, aumentou-se o alcance da comunicação, a facilidade de expressar opiniões para um público de internautas é praticamente ilimitado. A internet facilita as comunicações com o uso de programas de comunicação instantânea, comunidades de relacionamentos, blogs e tantos outros facilitadores que, muitas vezes, são utilizados para se discriminar, promovendo a segregação de outros indivíduos, sejam eles jovens ou não.

O bullying sempre existiu, mas, com as atuais facilidades das comunicações instantâneas, com certeza, o problema vem se agravando pela facilidade de se criar comunidades para criticar, agredir, ameaçar e humilhar indivíduos ou grupos de indivíduos considerados “fora dos padrões” estabelecidos pelos agressores.

Como consequência do agravamento das ocorrências de bullying, pais de alunos ameaçam processar a escola, acusando professores e gestores de falta de supervisão; principalmente em atos de violação dos direitos civis e de discriminação racial ou de agressão física. Nas ações, os pais requerem indenizações por danos morais, a responsabilidade da escola é objetiva, ou seja, não precisa provar a intenção, basta à comprovação da omissão.

A instituição do Programa de Combate ao Bullying nas escolas vai permitir o desenvolvimento de ações de solidariedade e de resgate de valores como cidadania, tolerância, respeito mútuo entre alunos e docentes, estimular e valorizar as individualidades dos alunos, canalizando-as para aspectos positivos que resultem na melhoria da auto-estima dos estudantes.

Dessa forma, para que possamos proteger nossos jovens um trabalho em conjunto entre escola e família, procurando orientar jovens para que possam conviver harmoniosamente com outros indivíduos, aceitando as diferenças pessoais, sem lhes causar os males que o bullying traz para a nossa sociedade, pedimos apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 17 de agosto de 2011.

Euclides Maciel – PSDB – Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da pavimentação de 01

km de ruas e avenidas no distrito de Planalto do município de Seringueiras, que beneficiará em muito a população local.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da pavimentação de 01 km de ruas e avenidas no distrito de Planalto município de Seringueiras.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa atender as necessidades dos moradores do referido distrito pertencente ao município de Seringueiras. Esta pavimentação garantirá melhores condições de vida tanto aos moradores, como ao comércio local. Facilitará ainda, o fluxo de veículos, o transporte de alimentos e outros.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 18 de agosto de 2011
Lebrão Deputado Estadual – PTN.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da pavimentação de ruas e avenidas no distrito de Bom Sucesso no município de Seringueiras.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da pavimentação de 1,5 Km de ruas e avenidas no distrito de Bom Sucesso município de Seringueiras, que beneficiará em muito a população local.

JUSTIFICATIVA

Apresente propositura visa atender as necessidades dos moradores do distrito de Bom Sucesso. Esta pavimentação garantirá melhores condições de vida tanto aos moradores, como ao comércio local. Facilitará ainda o fluxo de veículos, o transporte de alimentos e outros.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 18 de agosto de 2011
Lebrão Deputado Estadual – PTN.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB - Indica ao Governador, com cópia ao Departamento de Estradas e Rodagens/DER, a necessidade de recuperar e patrolar as estradas vicinais do distrito de União Bandeirantes, no município de Porto Velho/RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governador do Estado a necessidade de recuperação e patrolamento das estradas vicinais do distrito de União Bandeirantes, município de Porto Velho, através do “Projeto Estradão”.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa atender os moradores e produtores do distrito de União Bandeirantes. Os referidos serviços, irão assegurar melhores condições para escoamento da produção gerada naquele distrito, beneficiando a toda população, direta e indiretamente.

Diante do exposto, pedimos aos nobres Pares, apoio a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 18 de agosto de 2011
Jean Oliveira Deputado Estadual – PSDB

INDICAÇÃO DO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB - Indica ao Governo do Estado, com cópia ao Comando Geral da Polícia Militar/RO, a necessidade de viabilizar viatura para o Comando em Corumbiara/RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado a necessidade de disponibilizar mais uma viatura para o Comando da Polícia Militar no município de Corumbiara/RO, a fim de dar condições de policiamento aos militares do referido Comando Militar.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender a Comunidade de Corumbiara e adjacências, haja vista a carência de viatura para fazer o policiamento daquela região. O referido pleito torna-se necessário em virtude de uma das viaturas estar parada para conserto, com isto, prejudicando a ação de policiamento naquele município. Sendo aquele município o de maior extensão no cone sul, é que a população carece da referida viatura.

Diante do exposto, pedimos aos nobres Pares, apoio a aprovação da presente indicação.

Plenário das Deliberações, 18 de agosto de 2011
Jean Oliveira Deputado estadual – PSDB.

PROJETO DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Dispõe sobre a proibição da distribuição, venda e comercialização de venenos de ratos e venenos similares, em supermercados do Estado de Rondônia.

Artigo 1º - Fica proibido a distribuição, venda e comercialização de venenos de ratos e venenos similares, que produzam risco a vida humana, em estabelecimentos que distribuam, vendam e comercializem alimentos tais como, supermercados, mercearias e similares, no Estado de Rondônia.

Artigo 2º - O Poder Executivo regularizará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta proíbe o comércio de venenos de ratos e venenos similares, que produzam riscos a vida humana, em supermercados, mercearias e similares, no Estado de Rondônia.

O objetivo do projeto é preservar a saúde das pessoas que, muitas vezes sem um conhecimento da substância que adquire, acaba se envenenando ou causando sérios problemas, como os vários casos de envenenamento doméstico, que na maioria das vezes tem como vítimas crianças e adolescentes.

São vários os casos de envenenamento doméstico e, na maioria das vezes, são ingeridos acidentalmente.

Também precaver que por desconhecimento, desleixo e outras coisas mais, possa haver o risco que venenos se misturem com os produtos alimentícios nesses estabelecimentos. Veneno é oposto de alimento por isso, o veneno pode ser vendido em estabelecimentos mais apropriados, que tornam mais difícil o acesso diário, já que, supermercados e similares são cotidiano das pessoas. As pessoas ao dirigirem-se a um estabelecimento vacacionado para veneno, vai escutar orientação direcionadas a utilização e manejo do veneno.

Desta forma esperamos o devido apoio e a conseqüente aprovação desta Colenda Casa ao Projeto de Lei apresentado.

Plenário das Deliberações, 18 de agosto de 2011
Lebrão Deputado Estadual – PTN.

PROJETO DE RESOLUÇÃO COLETIVA - Dá nova redação e acrescenta dispositivos ao Regimento Interno que tratam do comparecimento dos Deputados às sessões ordinárias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RESOLVE:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo relacionados do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de agosto de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 75. Não se computará como falta à ausência do Deputado:

II – membro da Mesa Diretora, quando comprovado o desempenho de funções administrativas externas; e

III – quando justificada pelo Presidente da Assembleia, mediante requerimento subscrito pelo Deputado, até o próximo de 04 (quatro) faltas mensais.

Art. 77. Os Deputados perceberão subsídios mensais, fixados, nos termos constitucionais, e ajuda de custo por sessão legislativa, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 80. A ajuda de custo, de caráter indenizatório, será paga por sessão legislativa ordinária, dividida em duas parcelas, sendo a primeira paga logo após o primeiro comparecimento do Deputado em sessão ordinária e a segunda ao final da sessão legislativa.

§1ª. O Deputado que, em decorrência de licença para tratar de interesse particular ou de faltas injustificadas, deixar de comparecer a 1/3 (um terço) das sessões ordinárias, não perceberá a segunda parcela da ajuda de custo.

§2º. Em conformidade com §2º do artigo 123, para efeito de cálculo de comparecimento às sessões ordinárias, serão computadas as sessões que não se realizaram por falta de quorum.

§1º. A primeira parte da Ordem do Dia será dedicada, exclusivamente, à apresentação de proposições.

§2º. Havendo matérias e número regimental para deliberação, mediante verificação de quorum, será dado prosseguimento à Ordem do Dia.

Art.129. Findo o Grande Expediente, por esgotamento do tempo ou por falta de orador tratar-se-á da Ordem do Dia;

§3º. Não havendo matéria a ser apreciada encerrar-se-á a Ordem do Dia.

§4º. Caso haja matéria e inexistir quorum para deliberação, ou se constatar falta de quorum durante a Ordem do Dia, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado, o Presidente poderá colocar as matérias em discussão, observando o disposto no §2º do artigo 193, ou dar por encerrada a Ordem do Dia.

§5º A ausência na verificação de quorum equipara-se, para todos os efeitos, a ausência nas sessões.

§6º. O líder de bancada ou o Deputado poderá, a título de obstrução parlamentar legítima, fazer declaração prévia do seu propósito obstrucionista, anunciando, para o devido registro nos anais e efeitos conseqüentes, que se retira acompanhado dos Deputados cujos nomes decline.

Art. 214. Antes de iniciada, poderá ser suspensa a votação de qualquer matéria por falta de quorum, verificado de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado.

Artigo 2º. Ficam acrescentados os §§1º e 2º ao artigo 75, os §§4º, 5º e 6º ao artigo 78 e o §4º ao artigo 123 do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 32, de 1990, com a seguinte redação.

Art. 75. (...)

§1º. Incluem-se no limite fixado no inciso III do caput as faltas que impossibilitaram a realização de sessão ordinária, em conformidade com o §2º do artigo 123.

§2º. Dentro do limite fixado no inciso III do caput, o Presidente da Assembleia poderá deferir requerimento de justificativa do deputado de ausência em verificação de quorum.

“Art. 78.(...)

§4º Será descontado do subsídio mensal do Deputado o equivalente a 1/30 (um trinta avos) para cada ausência injustificada à sessão ordinária.

§5º. A participação do Deputado nas votações será comprovada mediante o registro de verificação de quorum, nos termos do artigo129.

§6º. Para efeito do disposto na §4º. até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o 2º Secretário enviará ao Departamento de Recursos Humanos, o relatório de frequência às sessões ordinárias e justificativas deferidas, se houverem, referente ao mês anterior.

Art. 80. (...)

§4º. Quando convocado para exercício temporário, o suplente perceberá a primeira da ajuda de custo ao assumir o mandato e a segunda parcela ao final, em valor proporcional ao período exercido, observado o dispositivo no §1º deste artigo.

§5º. Caso o mesmo suplente seja convocado para assumir temporariamente na mesma sessão legislativa, somente fará jus à segunda da ajuda de custo.

Art. 123. (...)

§4º. Caso não haja *quorum* para a abertura da sessão e não tenha comparecido nenhum Deputado, o termo de ata declaratória lavrado pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, os Deputados subscritores submetem à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa o projeto de resolução que “*Dá nova redação e acrescenta dispositivos ao Regimento Interno que tratam do comparecimento dos Deputados às sessões ordinárias*”.

As alterações propostas no nosso Regimento visam promover adequações nos dispositivos que tratam sobre o comparecimento dos Deputados às sessões, em especial as ordinárias, como também sobre as faltas de quorum que ocorrem durante as votações.

Dessa forma,nos termos do artigo 171 do nosso Regimento Interno, considerando que projeto de resolução é de iniciativa dos membros da Assembleia Legislativa e destina-se a regular as matérias de competência privativa deste Poder, os Deputados que subscrevem a presente proposição conta com o apoio dos demais Pares na sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 17 de agosto de 2011

INDICAÇÃO DO DEPUTADO JESUALDO PIRES – PSB - Indica ao Poder Executivo a necessidade em substituir subestação, juntamente com transformador da escola Estadual Marechal Rondon.

O Parlamentar que a presente subscreve, em uso de sua atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Poder Executivo a necessidade em substituir subestação a disposição da Escola Estadual Marechal Rondon, localizada na cidade de Ji-Paraná – RO.

JUSTIFICATIVA

Temos por objetivo de nossa proposição o intento em proporcionarmos condições adequadas para pleno funcionamento da Escola Marechal Rondon, visto que a mesma tem funcionado fora dos parâmetros de necessários para segurança, além de observarmos que isto se faz imprescindível para que possam garantir o funcionamento de aparelhos de ar condicionados que já estão instalados na escola, mas que por inviabilidade da atuação subestação, não podem ser utilizados devido à carga de energia ser incompatível com a mesma.

Salientamos ainda que a falta de oferecimento de infra-estrutura adequada no sistema educacional, é um dos fatores condicionantes para o crescimento e desenvolvimento igualitário do nosso Estado, senão necessário suprir com a maior brevidade possível, esta justa reivindicação da comunidade docente, discente e dos demais funcionários que permanecem diariamente no prédio da mencionada instituição de ensino.

Plenário das Deliberações, em 16 de agosto de 2011
Jesualdo Pires Deputado Estadual – PSB.

PROJETO DE RESOLUÇÃO AUTORIA COLETIVA – Dá nova redação e revoga dispositivos do Regimento Interno que tratam da Ordem do Dia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RESOLVE:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo relacionados, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de agosto de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 (...)

I – (...)

o) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão e anunciá-la até o final do Grande Expediente;

art. 117. (...)

§1º. O requerimento de prorrogação deve ser apresentado à Mesa antes de esgotada a hora, de forma verbal, prefixando o seu prazo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico.

Art.132. Não será designada Ordem do Dia para a primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa.

Art.133. Até o final do Grande Expediente, o Presidente anunciará as matérias que serão apreciadas na Ordem do Dia da sessão e distribuirá em avulsos eletrônicos, através do portal da Assembleia Legislativa na *Internet*.

Art. 208. As proposições destinadas à Ordem do Dia da sessão serão anunciadas pelo Presidente e distribuídas em avulsos eletrônicos, através do portal da Assembleia Legislativa na *Internet*.

Art. 2º. Ficam revogados o parágrafo único do artigo 132 e o artigo 209 do Regimento Interno.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, os Deputados subscritores submetem à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa o projeto de resolução que “*Dá nova redação e revoga dispositivos do Regimento Interno que tratam da Ordem do Dia*”.

As alterações propostas no nosso Regimento visam promover as adequações nos dispositivos que tratam sobre a “Ordem do Dia” para harmonizá-lo com as necessidades deste Parlamento e possibilitar que a definição das matérias que serão incluídas na ordem do dia da sessão, que hoje são de inteira responsabilidade do Presidente, seja discutida com os Deputados.

Dessa forma, nos termos do artigo 171 do nosso Regimento Interno, considerando que projeto de resolução é de iniciativa privativa dos Membros da Assembleia Legislativa e destina-se a regular as matérias de competência privativa deste Poder, os Deputados que subscrevem a presente proposição conta com o apoio dos demais Pares na sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 17 de agosto de 2011.

PROJETO-LEI DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Institui a “Campanha Permanente de Esclarecimento e Prevenção do Contágio de hepatite dos tipos B e C”, voltada aos profissionais de salões de beleza e estabelecimentos congêneres.

Art. 1º. Fica instituída a “Campanha Permanente de Esclarecimento e Prevenção do Contágio de Hepatite dos Tipos B e C”, voltada aos profissionais de salão de beleza e estabelecimentos congêneres, em especial:

- I. cabeleireiros;
- II. barbeiros;
- III. maquiadores;
- IV. podólogos;
- V. manicures;
- VI. outros profissionais na área de estética, inclusive depilação;
- VII. estúdios de tatuagem.

Art. 2º. A campanha terá por finalidade prestar informações no sentido de orientar os profissionais indicados no artigo 1º quanto à prevenção da hepatite dos tipos B e C em seu ambiente de trabalho, inclusive:

- I. riscos de contágio;
- II. identificação de eventuais sintomas;
- III. exames periódicos para o seu diagnóstico;
- IV. esclarecimento médico;
- V. técnicas de esterilização de materiais;
- VI. procedimentos de higiene pessoal e do ambiente de trabalho.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições, para que seja elaborada campanha publicitária de divulgação e esclarecimentos à população do surgimento da doença, bem como seu tratamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de vergas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas quando necessárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A hepatite é uma doença que causa inflamação no fígado e que muitos portadores do vírus só descobrem depois de anos de infecção, dificultando assim seu tratamento, o que, muitas vezes, pode ocasionar o óbito. A doença pode ser aguda ou crônica, podendo ser de natureza viral, auto-imune ou, por uma reação a álcool, drogas e medicamentos.

A hepatite B não apresenta sintomas, ficando encubada por até 20 anos. A transmissão é realizada pelo contato sanguíneo e também relações sexuais, e, certamente, a prevenção é a principal arma contra a doença que atinge o fígado e que, conforme a gravidade pode levar o doente a um transplante.

Uma pesquisa realizada no Estado de São Paulo, orientada pelo Dr. Roberto Focaccia, infectologista e uma das maiores autoridades em hepatite no Brasil, constatou que salões de beleza são importantes focos de transmissão de hepatite B e C, verificando-se também que, as manicures fazem parte do grupo de risco de pegar a doença, e que infelizmente essas profissionais não adotam as medidas de segurança necessárias para evitar o contágio e sequer sabem dos riscos de saúde relacionados à atividade que exercem.

O resultado desta pesquisa avaliou esses profissionais ao longo dos anos de 2006 e 2007 e seu resultado foi surpreendente e alarmante, pois, de cem manicures entrevistadas e que tiveram o seu sangue colhido para análise, 10 (dez) tinham hepatite, tendo a do tipo B oito delas e do tipo C duas delas, nas formas mais graves da doença.

Também ficou constatado que somente, 26% das profissionais entrevistadas faziam esterilização dos instrumentais com autoclave, que é o método considerado mais seguro. Mas que ninguém sabia utilizar o equipamento adequadamente. Das 54% das entrevistadas utilizavam estufa, mas a grande maioria não sabia o tempo e a temperatura corretas para esterilizar os materiais. Assim, 8% (oito por cento) usavam o tradicional "forninho" de cozinha, que é totalmente inadequado, e 2% (dois por cento) simplesmente não utilizavam nenhum método de esterilização. Somente 8% faziam a limpeza dos instrumentos antes de esterilizá-los, e mesmo assim, de forma inadequada. Finalmente, 20% apenas disseram que usam luvas no trabalho, mas verificou-se que apenas 5% utilizava-se da proteção.

Assim, de 100 manicures entrevistadas, 72% desconheciam totalmente as formas de transmissão de hepatite B, e 85% não sabiam como se pega hepatite C. Noventa e três por cento desconheciam formas de prevenção contra o tipo B, e 95%, contra o C, e finalmente 45% acreditavam que não transmitiriam nenhuma doença a seus clientes.

A enfermeira Andréia Cristine Deneluz Schunck de Oliveira, do Instituto Emílio Ribas, também responsável pela pesquisa, alertou que essas profissionais também usam o mesmo instrumental de trabalho para tirar a sua própria cutícula e, como na maioria das vezes não adotam os cuidados adequados, provavelmente poderiam estar se contaminando com a hepatite e transmitindo vírus para suas clientes.

Por fim, o estudo realizado ainda apontou, que 74% das profissionais não tem imunização contra a hepatite B, embora a vacina esteja disponível para esta categoria profissional, gratuitamente, pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

Assim, como a saúde é dever do Estado, e este é responsável, conforme estabelece a Constituição Federal, em seu artigo 196, em garantir, mediante políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doenças infecto-contagiosas buscando todas as suas formas de prevenção, dentre elas a criação de campanhas e divulgação de seus

riscos de contaminação de doenças e cuidados a serem adotados para preveni-las.

Desta maneira, a prevenção da doença é sempre o melhor e mais eficaz meio de evitar a sua propagação, e, neste sentido, uma atitude correta a adotar pelos próprios frequentadores destes locais é de levar, para sua própria segurança, o material de higiene para a manicure, evitando assim, qualquer risco de contaminação pelos vírus que causa a hepatite para ambos.

Assim, o foco desta campanha é abordar junto a estas profissionais, que, na maioria das vezes desconhecem por completo os riscos de contágio da doença, todos os meios de prevenção que devem adotar para sua própria segurança, como o uso de luvas, manutenção de seus instrumentos de trabalho, como alicates, lavados com água e sabão, bem como esterilizados corretamente, além do uso de lixas e palitos descartáveis, sendo que todas as normas de higiene devem ser conhecidas e respeitadas nos salões de beleza.

Dessa maneira, diante do exposto, e para que evitemos possíveis surtos em nosso Estado, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste indispensável projeto.

Plenário das Deliberações, 01 de agosto de 2011.

Dep. Lebrão – PTN

PROJETO DE LEI DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO – PMDB –

Determina que os órgãos estaduais e as autarquias não podem contratar funcionários para os cargos abertos em concurso, enquanto não se esgotar a lista dos classificados, dentro do seu período de validade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA APROVOU E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Todos os órgãos estaduais e autarquias sediadas no âmbito do Estado de Rondônia, não podem contratar funcionários para cargos abertos em concurso, enquanto não se esgotar a lista de classificados, dentro do seu período de validade.

Artigo 2º. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Artigo 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão trata de um fato que vem ocorrendo com muita frequência em nosso Estado, ou seja, a abertura e realização de concursos públicos para provimento de cargos vagos, entretanto, o seu preenchimento é feito através de contratados ou terceirizados, enquanto os aprovados aguardam em vão a sua convocação.

Ressaltamos ainda que não estamos e nem pretendemos ferir competência constitucional com este nosso projeto de lei, uma vez que a proposta apresentada tem como objetivo dar credibilidade aos concursos públicos, com aproveitamento de todos os classificados dentro do número de vagas oferecidas, durante o período de sua validade.

Diante do exposto, e por se tratar de uma medida que visa aumentar a confiança e o entusiasmo de nossos jovens de ingressarem nas carreiras do serviço público, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a rápida tramitação e aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações, em 16 de agosto de 2011.

Dep. Zequinha Araújo - PMDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - PP – Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor Henrique Prata Diretor-Presidente e ao Sr. Luiz Antonio Zardini Diretor de captação de recurso do Hospital de Câncer de Barretos-SP, pelos relevantes serviços prestados aos portadores de câncer do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido título honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor Henrique Prata Diretor-Presidente e ao Sr. Luiz Antonio Zardini Diretor de captação de recurso do Hospital de Câncer de Barretos – SP, pelos relevantes serviços prestados aos portadores de câncer do Estado de Rondônia

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares

O Hospital do Câncer de Barretos é o segundo maior centro de pesquisa e tratamento de câncer do mundo. Todos os dias, inúmeras pessoas de todas as localidades brasileiras buscam alívio as dores deste terrível mal que sofre a humanidade, o câncer. A unidade oferece ao paciente: consulta tratamento, exame, medicamentos e internação. Tudo gratuitamente. Em Rondônia, o hospital do câncer, através do diretor-presidente do hospital, Henrique Prata e do diretor de captação de recursos Luiz Antonio Zardini, há décadas auxiliam os pacientes dos 52 municípios e região do Estado. Tal dedicação se dá porque Rondônia é o quarto estado brasileiro a encaminhar o maior número de pacientes, entre crianças, jovens, adultos e idosos. Pacientes que enfrentam viagens de mais de 3 mil quilômetros em busca do bom atendimento médico, exames precisos e diagnóstico exatos.

Para reduzir o número crescente de casos, o Hospital do Câncer, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, envia todos os anos, às principais cidades do interior de Rondônia, uma carreta de atendimento-médico-hospitalar para a realização de exames médicos preventivos ao câncer de colo do útero, pele e próstata.

Este ano, para agilizar o tratamento, minimizar os custos, e continuar prestando atendimento de qualidade aos pacientes de Rondônia o hospital do Câncer assinou convênio com o Governo de Rondônia para abrir uma unidade de atendimento e tratamento dentro do Hospital de Base.

Plenário das Deliberações, 09 de maio de 2011.

Dep. Maurão de Carvalho – PP

INDICAÇÃO DEPUTADO JESUALDO PIRES – PSB – “Indica ao Poder Executivo a construção de cinco Salas de Aula e uma Quadra de Esporte na Escola de Ensino fundamental e Médio Janete Clair”.

O parlamentar que a presente subscreve, em uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Poder Executivo a necessidade de construção de cinco Salas de Aulas e uma Quadra de Esporte na Escola de Ensino Fundamental e Médio Janete Clair, localizada no município de Ji-Paraná – RO.

JUSTIFICATIVA

De cada cinco estudantes brasileiros, um está atrasado na escola. No ensino médio, 30% dos alunos se encontram na mesma situação. Os dados do Censo Escolar 2010, sobre as taxas de distorção idade-série, revelam um cenário negativo da educação nacional, não sendo diferente em nosso Estado.

A orientação dada pela legislação atual é para as crianças ingressarem aos seis anos no 1º ano do ensino fundamental e concluir a etapa aos 14. Na faixa etária dos 15 aos 17 anos, o jovem deve estar matriculado no ensino médio e para tanto se devem construir mais salas de aula. Em 2008, a taxa era 22,1% no ensino fundamental, passou para 23,3% em 2009 e para 23,6% no ano passado. No ensino médio, o percentual era de 33,7% em 2008, subiu para 34,4% em 2009, chegando a 34,5% em 2010.

Existe a necessidade de se fomentar também a prática de atividades desportivas visto as inúmeras contribuições sócio-educacionais que fortalecem nossa conjunta social, observado este fator condicionante e determinante para o pleno desenvolvimento do nosso Estado de Rondônia, nossa propositura visa atender esta importante reivindicação *ut supra* da desta instituição de ensino, dirimindo fatores que obstruem o fortalecimento da infra-estrutura escolar, dando condições adequadas para proporcionar adesão desta atividades voltadas à prática de esportes, como ferramenta de educação desportiva, além de contribuir substancialmente para a ocupação diária das crianças e jovens tirando-os de situações ociosas que os levem à prática de atos socialmente reprováveis.

Em face a relevância do pleito, conto com a aprovação dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 03 de agosto de 2011.

Dep. Jesualdo Pires - PSB

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO - PTN – Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade urgente da criação de um Centro de Fisioterapia Equipado no município de Vilhena.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da criação de um Centro de Fisioterapia equipado no município de Vilhena.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa atender a necessidade urgentíssima da população do município de Vilhena e dos municípios vizinhos, favorecendo ainda diretamente outros municípios do Estado, liberando vagas, ao preencher uma lacuna existente na região. Hoje as pessoas têm de se deslocar para outras cidades, inclusive Porto Velho, que dista mais de 800 km para cada lado, obrigando as pessoas e se deslocarem e pernoitarem em condições na maioria das vezes precárias para poderem ser atendidos. Ainda a situação de terem de esperar demasiadamente muito tempo para conseguirem consulta, sendo que, e a saúde é um direito do povo, esperam muitas vezes com ossos quebrados ao ponto de solidificar e terem de quebrar de novo para que possam ser curados.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação, em prol da saúde da população e de seus direitos constitucionais.

Plenário das Deliberações, 11 de agosto de 2011.

Dep. Lebrão - PTN

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade urgente da criação de um Centro de Fisioterapia Equipado no município de Porto Velho.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da criação de um Centro de Fisioterapia equipado no município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa atender a necessidade urgentíssima da população do município de Porto Velho e dos municípios vizinhos,

favorecendo ainda diretamente outros municípios do Estado, já que preenche uma lacuna existente na região, por falta de um Centro apropriado para estas situações, já que, o que existe, são Hospitais, e que, deveriam apenas funcionar, para emergências, o que não acontece dos dias de hoje.

Hoje as pessoas têm de esperar demasiadamente muito tempo para conseguirem consulta e cirurgias, sendo que, e a saúde é um direito do povo, e esperam muitas vezes com ossos quebrados ao ponto de solidificar e terem de quebrar de novo para que possam ser curados, e falamos inclusive de crianças e adolescentes. Também falamos de idosos que a cura torna-se extremamente difícil pela demora no atendimento, ficando esses, na sua maioria das vezes, com problemas sérios para o resto de seus dias, e alguns com incapacidades totais ou parciais, derivado a não cumprirmos com o nosso dever e o direito constitucional da população, que é a saúde.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação, em prol da saúde da população e de seus direitos constitucionais.

Plenário das Deliberações, 11 de agosto de 2011.
Dep. Lebrão - PTN

INDICAÇÃO DEPUTADO RIBAMAR ARAÚJO - PT – Indica ao Governo do Estado de Rondônia, a Construção de um Auditório, na Escola Estadual de Ensino Fundamental “21 de Abril”.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado de Rondônia, a construção de um auditório com a capacidade de 200 (duzentos) lugares, na Escola Estadual de Ensino Fundamental 21 de Abril, localizada na Rua Rafael Vaz e Silva, 2812 no bairro Liberdade em Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

A Diretoria da Escola procurou o Gabinete deste Parlamentar, reivindicando a construção de um auditório na Escola.

Atualmente a escola atende 802 (oitocentos e dois), alunos da rede estadual de ensino, período da manhã, tarde e noite.

Na escola não tem local adequado para realização de palestra, reuniões e apresentações.

Plenário das Deliberações, 02 de junho de 2011.
Dep. Ribamar Araujo - PT

INDICAÇÃO DEPUTADO LOURIVAL - PMN – Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador com cópia para Diretor Geral do DER a necessidade da construção de uma ponte definitiva, em concreto armado ou com vigas e lages pré-fabricadas, sobre o Rio Massangana, na RO 457, KM 92, com extensão aproximada de 70 metros.

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador com cópia para Diretor Geral do DER a necessidade da construção de uma ponte definitiva, em concreto armado ou com vigas e Lages pré-fabricadas, sobre o Rio Massangana, na RO 457 KM 92, com extensão aproximada de 70 metros.

JUSTIFICATIVA

A RO-457, é uma importante artéria da malha viária do Estado, servindo como acesso e escoamento da produção de uma região importante, ocupada apenas por pequenos produtores, e tem nesta ponte seu principal ponto crítico. Entendemos que devido a sua importância é chegada a hora de se resolver o problema definitivamente, com a construção de uma ponte em concreto armado, ou em vigas e Lages pré-fabricadas, eliminando de vez a preocupação dos seus usuários.

Plenário das Deliberações, 17 de agosto de 2011.
Dep. Lourival Ribeiro Amorim – PMN

TERMO DE RENÚNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESEIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

O Deputado que o presente subscreve, nos termos do § 1º do artigo 40 do Regimento Interno, comunica a Vossa Excelência que, por estrita indisponibilidade de tempo para dar a devida atenção às atividades pertinentes, renuncia ao cargo de membro da Comissão Permanente Pro=Rondônia.

Plenário das Deliberações, 17 de agosto de 2011
Neodi Carlos Francisco de Oliveira Deputado Estadual – PSDC

ATO Nº 009/2011-MD/ALE

Designa Deputado para representar o Poder Legislativo na Audiência Pública da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, na cidade de Bogotá, Colômbia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DOS ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Excelentíssimo Senhor Deputado **Euclides Maciel**, Presidente da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Individuais e Coletivos, para representar o Poder Legislativo na Audiência Pública da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, na cidade de Bogotá, Colômbia, entre os dias 24 e 27 do corrente mês, sobre a Medida Provisória decretada pela referida Comissão Interamericana relativa ao Presídio Urso Branco.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua leitura em Plenário.

Mesa Diretora, 18 de agosto de 2011.
Dep. Valter Araújo – Presidente
Dep. Hermínio Coelho - 1º Vice-Presidente
Dep. Maurão de Carvalho – 2º Vice-Presidente

SECRETARIA GERAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 00509/2011.

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2011.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva, com Fornecimento de Peças, para os Equipamentos Médicos e Odontológicos, do Departamento Médico da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme Edital.

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 3.555/00, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada **pregão presencial**, para aquisição de bens e serviços comuns, **HOMOLOGO** o resultado da presente licitação em favor da empresa **A. G. D. OLIVEIRA-ME, CNPJ: 63.774.269/0001-45**, no valor total de **R\$ 23.080,00 (Vinte e três mil e oitenta reais)**, para o lote único, por estar em conformidade com as normas legais, em obediência à Lei Federal nº. 10.520/02, Resolução ALE 152/07, Decreto nº 3.555/00 e Lei nº. 8.666/93.

Porto Velho/RO, 12 de setembro de 2011.

João Ricardo G. de Mendonça
SECRETÁRIO GERAL ALE/RO